

PUBLICADO DOC 01/12/2006

PARECER Nº 1655/2006 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 263/05.**

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, dá nova redação ao § 4º do artigo 77 da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77.....

§ 4º. O acúmulo pretendido pelo Profissional do Ensino será analisado e, se em termos, autorizado por Comissão de Avaliação de Acúmulo de Cargos instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e das Subprefeituras, cabendo ao Executivo dispor em decreto sobre:

I – a instituição de Comissões de Avaliação de Acúmulo de Cargos em quantidade compatível com as necessidades do serviço;

II – a composição e as atribuições de cada Comissão de Avaliação de Acúmulo de Cargos.”
(NR)

De acordo com a justificativa, o diploma legal mencionado estabeleceu, em 1992, apenas uma Comissão de Avaliação de Acúmulo de Cargos; ocorre que, nos anos seguintes, houve um enorme crescimento da estrutura da Rede Municipal de Ensino, o que sobrecarregou a única comissão existente. Objetiva-se, portanto, adequar a estrutura administrativa à nova realidade da Rede Municipal de Ensino.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo à iniciativa, substituindo o termo “Subprefeituras” pela expressão “Coordenadorias de Educação”

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do projeto original.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 29/11/06.

Wadih Mutran - Presidente

Gilson Barreto – Relator

Aurélio Nomura – contrário

Goulart

José Américo

Lenice Lemos

Marcos Zerbini